



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 25:028 e 25:029 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Irmandade da Confraria do Santíssimo Sacramento da vila de Seia e da Irmandade de S. Miguel Arcanjo da freguesia e concelho de Nelas.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 25:030 — Autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho do Barreiro a aplicar o terreno e materiais de construção da antiga igreja de Santo António da Charneca, na freguesia de Palhais, que aquele corpo administrativo foi cedida pelo decreto n.º 23:052, à construção de um largo arborizado e os materiais à edificação da escola oficial.

Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de duas verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decretos n.ºs 25:031 e 25:032 — Criam, respectivamente, um vice-consulado em Adelaide e outro em Perth, os quais ficarão dependentes do Consulado de Portugal em Sydney.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:003 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para ter a devida execução, o decreto-lei n.º 24:112, que cria uma secção de polícia de vigilância e defesa do Estado, à qual competirá prover ao sustento, manutenção, guarda e transporte dos presos por delitos políticos ou sociais, quer se encontrem em prisão preventiva, quer já tenham sido condenados.

Decreto n.º 25:033 — Autoriza a transferência para a sociedade anónima The Angola Estates, Limited, com sede em Londres, dos direitos que a The Zambezia Exploring Company, Limited, tem sobre a concessão definitiva, por aforamento, de um talhão de terreno de 2.ª classe, situado na província do Bié, colónia de Angola, com a área de 48:659 hectares, denominado Luatira.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 25:034 — Classifica imóveis de interesse público as dependências que directamente estão ligadas à igreja e claustro do mosteiro da Serra do Pilar, já classificadas monumento nacional.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 8:004 — Fixa o número e as áreas de acção das brigadas móveis que terão de orientar e dirigir a execução do decreto-lei n.º 24:976, acerca da proibição do plantio de vinha e da extinção dos produtores directos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:028

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade da Confraria do Santíssimo Sacramento da vila de Seia, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 secretário	20\$00
1 tesoureiro	10\$00
1 andador geral	60\$00
1 sacristão	45\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:029

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de S. Miguel Arcanjo da freguesia e concelho de Nelas, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	160\$00
1 sacristão	100\$00
6 andadores, a 10\$	60\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 25:030

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

É autorizada a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho do Barreiro a aplicar o terreno e

materiais de construção da antiga igreja de Santo António da Charneca, na freguesia de Palhais, que àquele corpo administrativo foi cedida pelo decreto n.º 23:052, de 25 de Janeiro de 1934, à construção de um largo arborizado e os materiais à edificação da escola oficial, visto estar averiguado que o local destinado à escola, que era o ocupado pela igreja, não tem dimensões que comportem um edifício escolar com capacidade bastante para a freguesia de Palhais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 5 de Fevereiro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16.670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 22.º do decreto-lei n.º 19:869, de 9 de Junho de 1931, as transferências no orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1934-1935 abaixo designadas:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria.

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 131.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». 400.000\$00

CAPÍTULO 14.º

Serviços de veterinária militar

Pessoal do serviço veterinário

Artigo 346.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». 70.000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Fevereiro de 1935. — O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

Decreto n.º 25:031

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criado um vice-consulado em Adelaide, o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em Sydney.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Caeiro da Mata*.

Decreto n.º 25:032

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criado um vice-consulado em Perth, o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em Sydney.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Caeiro da Mata*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Portaria n.º 8:003

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que seja publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para ter a devida execução, o decreto-lei n.º 24:112, de 29 de Junho de 1934,

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 11 de Fevereiro de 1935. — O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

3.ª Secção

Decreto n.º 25:033

Tendo a sociedade anónima, com sede em Londres, The Angola Estates, Limited, pedido autorização para lhe serem transferidos os direitos que a The Zambezia Exploring Company, Limited, tem sobre três talhões de terreno de 2.ª classe na colónia de Angola, com a área máxima de 50:000 hectares cada um, pertencentes à concessão feita à Companhia do Caminho de Ferro de Benguela pelo decreto n.º 113, de 3 de Fevereiro de 1913, e posteriormente transferida para a mencionada The Zambezia Exploring Company, Limited, pelo decreto n.º 5:748, de 10 de Maio de 1919;

Considerando que a referida The Angola Estates, Limited, está legalmente estabelecida na colónia de Angola, com estatutos aprovados em 21 de Maio de 1924, e mostrou dispor de organização apropriada para a exploração pecuária em larga escala;

Ouvido o governador geral de Angola, o Conselho Superior das Colónias e a Procuradoria Geral da República;

Tendo em vista o disposto nos decretos n.ºs 113, de 3 de Setembro de 1913, e 5:748, de 10 de Maio de 1919;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a transferência para a socie-

dade anónima, com sede em Londres, The Angola Estates, Limited, dos direitos que a The Zambezia Exploring Company, Limited, tem sobre a concessão definitiva, por aforamento, de um talhão de terreno de 2.^a classe, situado na província do Bié, colónia de Angola, com a área de 48:659 hectares, denominado Luatira.

Art. 2.º É autorizada a The Zambezia Exploring Company, Limited, a transferir para a The Angola Estates, Limited, depois das competentes demarcações nos termos legais, os direitos que tem à concessão, por aforamento, de dois talhões de terreno de 2.^a classe, com a área máxima de 50:000 hectares cada um, dentro dos 250:000 hectares a que se refere o decreto n.º 5:748, de 10 de Maio de 1919.

Art. 3.º A The Angola Estates, Limited, fica, em relação aos terrenos cujas transferências são autorizadas pelos artigos anteriores, obrigada à observância dos preceitos contidos no § 3.º do artigo 3.º e nas alíneas b) a k) do artigo 8.º do decreto n.º 21:155, de 22 de Abril de 1932.

Publique-se.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armando Rodrigues Monteiro.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto n.º 25:034

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, são classificadas imóveis de interesse público as dependências que directamente estão ligadas à igreja e claustro do Mosteiro da Serra do Pilar, já classificadas monumentos nacionais, e que são as seguintes:

Sala do capítulo, refeitório, cozinha, torre e capela.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Divisão de Produção Agrícola

Portaria n.º 8:004

Convindo fixar o número e as áreas de acção das brigadas móveis que terão de orientar e dirigir a execução do decreto-lei n.º 24:976, de 28 de Janeiro do corrente ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que sejam desde já criadas oito brigadas móveis, cuja missão se estenderá às áreas abaixo designadas:

I brigada, com sede na cidade de Braga.— Abrangerá os distritos de Braga, Porto e Vianna do Castelo e os concelhos de Mondim de Basto e Ribeira de Pena, do distrito de Vila Real; Arouca, Castelo de Paiva e Vale de Cambra, do distrito de Aveiro, e Resende e Sinfães, do distrito de Viseu.

II brigada, com sede na cidade de Vila Real.— Abrangerá a região demarcada do Douro.

III brigada, com sede na cidade de Viseu.— Abrangerá a região demarcada do Dão.

IV brigada, com sede na cidade de Coimbra.— Abrangerá o distrito de Aveiro; no distrito de Viseu os concelhos de Castro Daire, Moimenta da Beira, Oliveira de Frades, S. Pedro do Sul, Sernancelhe, Tarouca, Vila Nova de Paiva e Vouzela; no distrito de Coimbra os concelhos de Cantanhede, Coimbra, Condeixa, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Pampilhosa, Penacova e Poiães.

V brigada, com sede na cidade de Santarém.— Abrangerá os distritos de Leiria e Santarém.

VI brigada, com sede na cidade de Lisboa.— Abrangerá os distritos de Lisboa e Setúbal.

VII brigada, com sede na cidade de Faro.— Abrangerá os distritos de Beja, Évora, Faro e Portalegre.

VIII brigada, com sede na cidade da Guarda.— Abrangerá o distrito de Castelo Branco; no distrito da Guarda os concelhos de Almeida, Celorico da Beira, Guarda, Pinhel, Manteigas e Sabugal; as freguesias dos concelhos de Castelo Rodrigo e Meda, não incluídos na região demarcada do Douro; no distrito de Viseu o concelho de Penedono; no distrito de Vila Real os concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e as freguesias dos concelhos de Alijó, Sabrosa, Murça e Vila Real, que não estão incluídas na região demarcada do Douro; no distrito de Bragança os concelhos de Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso e Vinhais e as freguesias dos concelhos de Alfândega da Fé, Carrazeda de Anciais, Freixo de Espada-à-Cinta, Mirandela, Torre de Moncorvô e Vila Flor, que não estão incluídos na região demarcada do Douro.

Ministério da Agricultura, 11 de Fevereiro de 1935.— O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque.*

